



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 28 de agosto de 2022.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação do fornecimento das massas e molhos para o 1º Festival Gastronômico de Coronel Pilar

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

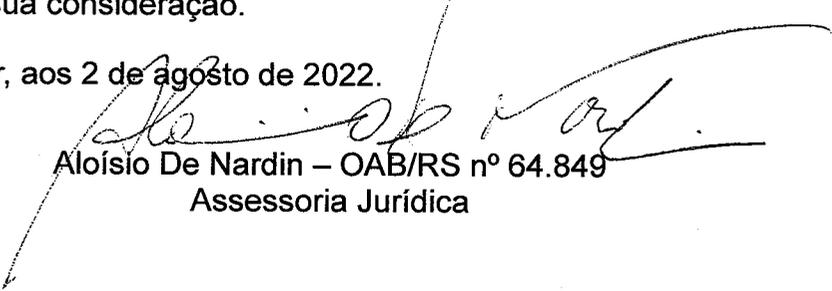
Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da compra das massas e molhos para o 1º Festival Gastronômico de Coronel Pilar, a ser realizado no dia 3 de setembro de 2022.

Verifica-se que o objetivo do Festival é divulgar e exaltar os produtos locais, enobrecendo a cultura italiana, com temática voltada ao turismo. Diante desta ótica não faz sentido o uso de produtos que não sejam produzidos em nosso Município, sendo a única empresa capaz de fornecer estes produtos a Villa Industria de Alimentos Ltda.

Assim, verifico que está correto o procedimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, cuja contratação não pode ater-se ao melhor preço.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 2 de agosto de 2022.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação do fornecimento de vinhos para o 1º Festival Gastronômico de Coronel Pilar

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

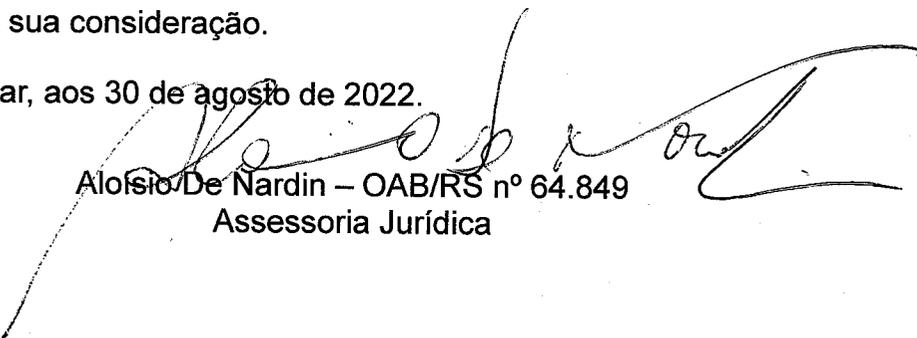
Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da compra dos vinhos para o 1º Festival Gastronômico de Coronel Pilar, a ser realizado no dia 3 de setembro de 2022.

Verifica-se que o objetivo do Festival é divulgar e exaltar os produtos locais, enobrecendo a cultura italiana, com temática voltada ao turismo. Diante desta ótica não faz sentido o uso de produtos que não sejam produzidos em nosso Município, proporcionando o Município o fornecimento de todos os vinhos produzidos neste Município, conforme Solicitações de Compras n.ºs 2022/1092; 2022/1091; 2022/1093.

Assim, verifico que está correto o procedimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista que se trata de festival destinado à divulgação dos produtos locais, cuja contratação não pode ater-se ao melhor preço.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 30 de agosto de 2022.


Aloisio De Nardin – OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no *inciso I e III*, do **art. 25**, da Lei 8.666/93.

Coronel Pilar, 31 de agosto de 2022.

Comissão de Licitação:


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Presidente


FERNANDA CERUTTI AGOSTINI
Membro


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de CORONEL PILAR, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 006/2022, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para aquisição de produtos locais de Indústria de Vinhos Baruffaldi Ltda ME, Vinícola Pivatto Ltda., Vandemir Pilatti e Villa Indústria de Alimentos Ltda.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I e III.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Tendo em vista o objetivo do festival é divulgar os produtos locais enobrecendo a cultura italiana, faz sentido a aquisição dos produtos de empresas e produtores do Município, sendo que as massas e molhos temos somente a empresa Villa Indústria de alimentos Ltda., e os vinhos serão adquiridos de três vinícola, visando a expansão do turismo local.

Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *inciso I e III*, da Lei citada.

Autorizo a aquisição, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 1º de setembro de 2022.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal